



**LEI Nº 4.267  
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL NO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCIO BIDOIA**, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte de Quatá-SP, com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento de ações, programas, projetos e eventos voltados ao esporte, lazer e recreação esportiva.

**Art. 2º** - O FMEL tem como objetivos:

I – Apoiar financeiramente iniciativas esportivas e de lazer de interesse público;

II – Incentivar a prática esportiva, recreativa e de lazer em todas as faixas etárias e segmentos sociais;

III – Promover parcerias com entidades públicas e privadas, inclusive com empresas, atletas e associações, que disponibilizem contrapartidas sociais, como cotas para atletas em situação de vulnerabilidade, mediante aprovação do Conselho Municipal de Esporte;

IV – Apoiar a realização de eventos, campeonatos e atividades esportivas no Município;

V – Viabilizar programas de capacitação técnica e administrativa para profissionais e servidores da área esportiva;

VI – Contribuir para a manutenção e melhoria da infraestrutura esportiva e de lazer pública municipal.

**Art. 3º** - Constituem receitas do FMEL:

I – Recursos consignados no orçamento anual do Município;

II – Doações, contribuições, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III – Transferências de recursos da União, do Estado e de outros entes, inclusive por convênios, termos de fomento, cooperação ou colaboração;

IV – Contrapartidas financeiras ou materiais oriundas de parcerias público-privadas (PPPs), acordos e convênios que envolvam ações na área esportiva ou de lazer;



V – Receitas decorrentes de aplicações financeiras de seus recursos, conforme legislação vigente;

VI – Multas ou outras receitas vinculadas à política de esporte, quando houver previsão legal.

**Art. 4º** O FMEL será gerido de forma compartilhada entre a Secretaria Municipal de Esporte e o Conselho Municipal de Esporte de Quatá-SP.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Esporte:

- I – Elaborar a proposta orçamentária anual do Fundo;
- II – Executar a movimentação financeira dos recursos;
- III – Designar equipe técnica para elaboração de editais, acompanhamento de projetos e apoio aos proponentes;
- IV – Prestar contas da execução orçamentária e financeira.

§ 2º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

- I – Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo, com poder de veto, com base em critérios técnicos, sociais e de interesse público;
- II – Analisar e aprovar projetos submetidos à apreciação, inclusive os que envolvam parcerias público-privadas ou iniciativas de atletas ou empresas privadas;
- III – Fiscalizar a execução dos projetos financiados;
- IV – Participar da definição das regras dos editais de chamamento público.

**Art. 5º** Os recursos do FMEL poderão ser aplicados em:

- I – Execução de programas e projetos esportivos, recreativos ou de lazer de entidades públicas ou privadas;
- II – Aquisição de materiais, equipamentos e uniformes;
- III – Apoio à manutenção, reforma e construção de espaços públicos esportivos e recreativos;
- IV – Pagamento de despesas com transporte, alimentação e hospedagem de atletas e equipes que representem o Município;

V – Organização de eventos e ações que promovam o esporte e o lazer no Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



VI – Fomento a parcerias com empresas e atletas que ofereçam contrapartidas sociais, como cotas para pessoas em situação de vulnerabilidade;

VII – Capacitação de profissionais e servidores públicos da área do esporte.

**Art. 6º** - Os editais de chamamento público deverão prever:

I – Critérios de seleção técnicos e objetivos;

II – A obrigatoriedade de contrapartida social das entidades privadas proponentes, especialmente nas parcerias com empresas e atletas;

III – A transparência nos critérios de avaliação, seleção e repasse dos recursos.

**Art. 7º** - O uso dos recursos do FMEL será objeto de prestação de contas pública, com publicação de relatórios de receitas e despesas trimestrais no Portal da Transparência do Município.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Esporte poderá convocar audiências públicas para debater a aplicação dos recursos e a priorização de projetos.

**Art. 9º** - A fiscalização do Fundo caberá ao Conselho Municipal de Esporte, ao Controle Interno da Prefeitura e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 10** - A regulamentação complementar deste Fundo será realizada por decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, 04 de Novembro de 2025.

**MARCIO BIDOIA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa